



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré, com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
e-MEC Nº: 202119984	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 746/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré, com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, código e-MEC nº 16452, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202119984, em 3 de setembro de 2021.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

Em 17 de novembro de 2024, a instituição teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e encaminhado para a fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e Instituições de Educação Superior – (IES), conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]

III - a responsabilidade social da instituição [...]

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...]

VI - organização e gestão da instituição [...]

VII - infra-estrutura física [...]

VIII - planejamento e a avaliação [...]

IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 174626), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 20 a 22 de março de 2023, situado na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, e revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,75
Eixo 4: Políticas de gestão	4,00
Eixo 5: Infraestrutura	3,93
Conceito Final	4

As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES nem pela IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento</i>		

<i>terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Glauco Humberto Fioritti - Arquiteto Especialista em Segurança do Trabalho - Registro CAU: A118360-5.</i>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES apresentou, o Plano de Fuga, juntamente com o AVCB nº 622249, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 10/01/2026.</i>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 15/02/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>III. Política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. Processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>V. Salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VI. Estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			X
<i>VII. Infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			X
<i>VIII. Infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			X
<i>IX. Recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>	X		
<i>X AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>XI Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>XII Bibliotecas: infraestrutura;</i>	X		

Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ - FACSUMARÉ (Cód. 11308) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Há uma comissão Própria de Avaliação (CPA), em que todos os representantes estão ligados à instituição. Há um regulamento definido da CPA com portaria dos membros por segmentos. A CPA utiliza várias estratégias de engajamentos para a participação de todos os segmentos no processo de autoavaliação. Há uma divulgação no site da IES, além da semana da CPA e a publicação e distribuição de um periódico institucional voltado as ações da CPA. No tocante aos resultados, foi verificado pela comissão que esses dados são fundamentais no processo de melhorias contínuas da IES e que a partir da apropriação desses dados houve melhorias de uma forma geral na instituição, tanto no contexto acadêmico, como estrutural da IES

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A missão da IES é formar profissionais de reconhecida qualidade e competência, contemplando as vertentes científicas, técnica, social, ética e cultural e isso comunica com a missão, visão e valores. Há um alinhamento do PDI com as políticas institucionais (políticas de ensino, de extensão e de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, modalidade a distância. Essas estão planejadas no tocante a planejamento, metodologia, ações e objetivos no PDI(2023-2027).

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Políticas Acadêmicas que situa a instituição em relação à Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade e Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes, a comissão constatou que a Faculdade Anhanguera de Sumaré possui políticas sólidas relativas ao desenvolvimento do Ensino buscando projetos de Iniciação Científica, nivelamento, extensão e acompanhamentos dos egressos. O que podemos afirmar também é a atenção voltada para a comunicação com toda a comunidade acadêmica que acontece através de redes sociais (Facebook, Twitter e LinkedIn), campanhas publicitárias, porta do aluno, canal de notícias, informações no site da IES ouvidoria e CPA. Ao se tratar das políticas de atendimento aos discentes a comissão observou que a instituição disponibiliza apoio psicopedagógico, acompanhamento dos estágios não obrigatórios, programa de apoio financeiro e bolsas de estudos, núcleo de prática

jurídica Núcleo de Prática Jurídica; o Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos (NAID) e o Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NUEEEI).

Eixo 4: Políticas de gestão

De acordo com documentos disponibilizados, as visitas virtuais in loco e entrevistas remotas com os setores da IES envolvendo a comunidade interna e externa, verificou-se que a IES conta com corpo docente formado por 55% de mestres e doutores, com política de capacitação docente/tutores consolidada. A Faculdade dispõe de plano de carreira contemplando docentes, tutores e técnicos-administrativos, como também incentivos financeiros, bolsas de estudo de 100% e flexibilização da jornada de trabalho para cursos de graduação, latu sensu e strictu sensu. Durante as entrevistas, foi confirmado o conhecimento de todos em relação a estas ações. Há políticas de gestão institucional bem definidas, sendo participativa, voltada para a tomada de decisões com objetivos nas demandas da comunidade. Em relação à sustentabilidade financeira, a comissão identificou coerência em relação ao desenvolvimento institucional e a participação da comunidade interna.

Eixo 5: Infraestrutura

A infraestrutura acadêmica e administrativa da IES encontra-se em área alugada junto à empresa Peralta Investimentos e Participações Empresariais (CNPJ 01.702.775/0001-71). A área está regularmente inscrita na Prefeitura Municipal de Sumaré/SP, sob o número 1.002.0168.000.4, com área de 48.116,14m², o qual se encontra descrito e caracterizado na matrícula 88.102, folha 1, livro 2, do Registro de Imóveis de Sumaré/SP. A IES apresentou `a comissão Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura do Município de Sumaré. O número de licença apresentado é AVCB 0000622249, com validade até 10/01/2026. O alvará também comprova o licenciamento institucional junto `a Vigilância Sanitária Municipal, junto à Secretaria do Estado do Meio Ambiente - CETESB e junto à Secretaria de Agricultura. Adicionalmente, a IES apresentou à comissão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, registrado sob o número AVCB - 622249, aprovando o funcionamento da faculdade em 30/01/2023, com validade até 10/01/2026. Foi analisado o PAE - Plano de ações emergenciais da IES, revisado em 30/11/2022, o qual descreve informações sobre a brigada de emergência e CIPA da faculdade e sobre procedimentos em caso de emergências em caso de incêndio, acidente ou violência. De forma geral, a IES é muito bem estruturada com salas de aula e laboratórios diferenciados. Há atenção especial dos dirigentes com acessibilidade, tanto que contrataram empresa de engenharia especializada para assegurar o cumprimento de normas ABNT e federais, promovendo a inclusão no ambiente acadêmico. No entanto, há pontos que necessitam de maior atenção dos gestores. Um deles diz respeito à segurança patrimonial e segurança dos atores acadêmicos (professores, alunos e funcionários). No período noturno, não há controle de catracas. Então, o campus fica vulnerável à entrada de qualquer pessoa. Outro ponto de atenção diz respeito à instabilidade do sinal de internet. Cada vez mais, a comunidade acadêmica utiliza a internet para fins educacionais, tornando-a parte relevante do processo de ensino. É preciso maior atenção aos recursos tecnológicos.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para

a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a Faculdade Anhanguera de Sumaré (Código 11308) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Dianete do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ - FACSUMARÉ (Cód. 11308), situada à Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, estado de São Paulo, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 13 de novembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Anhanguera de Sumaré, esta Relatora entende que as condições que amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 13 de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré, com sede na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO